

Por ocasião do exame dos processos, verificou-se, de modo geral, regular andamento dos feitos, louvando-se os esforços da Magistrada atualmente à frente do Juízo e da equipe de servidores.

Detectou-se, de modo específico, regular andamento dos processos envolvendo presos provisórios, não se identificando *prima facie* excesso de prazo na formação da culpa, cabendo consignar, contudo, que a ausência de estabelecimento prisional na Comarca tem acarretado a transferência de presos para outras unidades, a importar na necessidade de expedição de cartas precatórias para a prática de atos processuais, impedindo maior celeridade até o julgamento. Os processos estavam devidamente identificados. Houve revisão da situação de custódias cautelares por ocasião do Mutirão Carcerário.

As cartas precatórias registravam célere cumprimento do Juízo, não se verificando prazos excedidos.

Trata-se de Unidade com acervo recente, não obstante ainda dispusesse, ao tempo da inspeção, de 5 (cinco) processos submetidos à Meta 2 de 2009.

Foram detectados processos conclusos com prazos excedidos, tendo havido recomendações nos autos examinados. O relatório gerencial do SPROC apontou 85 (oitenta e cinco) feitos sem movimentação há mais de 365 dias e 24 (vinte e quatro) sem andamento há mais de 1095 dias.

A pauta de audiências registrava atos designados até 14 de maio de 2014, sendo esta a data mais distante. Foi constatado que havia audiências designadas para todos os dias da semana.

Registrou-se a existência de uma ação penal tendo por objeto crime contra a administração pública abrangida pela Meta 18 de 2013/CNJ, a qual foi despachada pelo Corregedor Auxiliar, recomendando-se celeridade na tramitação, de modo a que se buscasse o deslinde até 31 de dezembro de 2013.

Restou digno de nota que no referido feito (Processo nº 1558-13.2000.8.06.0083), houve paralisação da marcha processual entre 12 de dezembro de 2005 e 6 de setembro de 2011 (fls. 321/322), ao aguardo de manifestação do MP, havendo indicação de que os autos teriam permanecido com carga durante tal período. A promoção ministerial que se sucedeu deu conta de que o feito estava “guardado” com outros documentos, em local inadequado na Promotoria de Justiça, situação que não mereceu qualquer manifestação do Juízo, notadamente quanto a apurar a responsabilidade pelo ocorrido, o que se recomendou que fosse providenciado, destinando-se especial atenção quanto ao modo como se tem dado o controle da Secretaria quanto ao excesso de prazo de autos com carga.

Sem embargo da recomendação ao Juízo, tem-se ser imperioso que se dê ciência do que encontrado à Corregedoria do Ministério Público, para as providências que reputar cabíveis, o que reforçado diante do fato de se haver detectado

razoável número de processos com carga ao MP, alguns dos quais há mais de 6 (seis) meses, conforme relatório fornecido pela Secretaria, sendo tal situação confirmada a partir do exame dos livros respectivos.

A Unidade deverá aprimorar a prática de entrega/devolução dos mandados para os Oficiais de Justiça, evitando excesso de prazo para o cumprimento.

Foram identificados processos submetidos à prioridade de tramitação em face do **Estatuto do Idoso, havendo recomendações específicas de impulso processual.**

A última sessão do Tribunal do Júri foi realizada em setembro de 2013. Havia outras seis sessões designadas para os 60 (sessenta) dias seguintes. A pauta de audiências registrava regular movimentação nos últimos doze meses, consignando-se que, no trimestre que antecedeu à inspeção, foram realizados 148 (cento e quarenta e oito) atos.

Do exame dos processos envolvendo adolescentes internados, ressaltou-se a situação do Processo nº 3825-98.2013.8.06.0083, uma vez que se identificou a expiração do prazo máximo de internação provisória previsto no ECA, o qual deve ser contado, em caso de flagrante de ato infracional, a partir da apreensão. O feito já se achava sentenciado, com aplicação da MSE de internação.

Registra-se que, após a inspeção, a MM. Juíza Titular esclareceu a data da internação do adolescente, esclarecendo não ter havido extrapolação do prazo máximo, conforme expediente que instrui o presente relatório.

Foi constatada a existência de diversos processos de execução fiscal propostos pelo INSS, extintos por sentença do Juízo, com apelação improvida pelo TRF da 5ª Região, e cujo andamento aguarda o destreame de Agravo de Instrumento por parte do Superior Tribunal de Justiça, tirado contra a decisão que negou seguimento a recurso especial.

Durante a inspeção, o Juiz Corregedor realizou visita à carceragem da Delegacia Municipal, verificando as dependências e instalações. Não há Cadeia Pública local. Não há residência oficial.

DA CARCERAGEM DA DELEGACIA MUNICIPAL

Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso
Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso
Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso
Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso	Conteúdo	Sigiloso

Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

MATÉRIAS DIVERSAS

Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
 Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

II) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

a) a Unidade está interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

b) a Juíza em atividade está cadastrada nos sistemas Bacenjud, Infoseg e Renajud (META 8 de 2009) e cursou capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

c) encontra-se implantado, na Unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

d) a unidade faz uso do MALOTE DIGITAL;

e) foi detectada ação de crime contra a administração pública ajuizada antes de 31 de dezembro de 2011 e que deve ser concluída até 31 de dezembro de 2013 (Meta 18 de 2013);

f) a Unidade informou sobre o cumprimento da Meta 1 de 2012, no sentido de julgar processos em número maior ao de feitos distribuídos, cabendo ressalva de que o atingimento da meta deve considerar processos efetivamente **julgados** durante o ano e não os que foram **arquivados** (“**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012**”);

SEC. DA VARA UNICA DA COMARCA DE GUAIBUBA								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2012	597	566	94.81	365	290	0	655	109,97
	597	566	94.81	365	290	0	655	109,97

g) quando considerados os oito primeiros meses de 2013 (jan-ago), de acordo com dados extraídos do SGEN, constata-se que a Meta 1 de 2013 vinha sendo atingida, uma vez que os feitos sentenciados superam os processos distribuídos: há informação de 417 (quatrocentos e dezessete) feitos novos entrados e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) sentenciados;

SEC. DA VARA UNICA DA COMARCA DE GUAUBA								
				JULGADOS				
Ano	Distribuidos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2013	417	424	101.68	464	2	0	466	111,75
	417	424	101.68	464	2	0	466	111,75

III) Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução 137/11-CNJ: a Unidade tem alimentado os dados do BNMP; houve recomendação para o que previsto no Provimento Nº 09/13 da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV) Projeto Pai Presente: houve recomendação de que fossem incrementados os esforços em relação ao projeto;

V) Conselho da Comunidade: foi formalmente instalado, todavia sem atuação, recomendando-se o efetivo acompanhamento por parte da autoridade judiciária.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA: sem registros.

BOAS PRÁTICAS: sem registros.

RECOMENDAÇÕES: sem prejuízo das anteriormente destacadas, foram formuladas, por ocasião da inspeção, as seguintes recomendações:

a) identificar as causas vinculadas ao Estatuto do Idoso, as quais devem ser adequadamente identificadas e tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

b) a Unidade deverá aprimorar a aplicação do MANUAL DE ROTINAS – PROCEDIMENTO CÍVEL ORDINÁRIO, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor da Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos;

c) deve haver especial empenho da Unidade quanto a continuar efetivando a Meta 1 de 2013;

d) recomenda-se que haja esforço do Juízo quanto ao impulso das ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública, de modo a buscar atingir a Meta 18 de 2013;

e) a Unidade deve procurar observar a Resolução Nº 165/2012, do CNJ, acerca das guias de execução de medidas sócio-educativas; e

f) aprimorar os mecanismos de controle dos prazos de carga de autos ao Ministério Público, certificando-se os excessos e submetendo a situação ao conhecimento permanente da Juíza Titular.

RECLAMAÇÕES: não foram registradas reclamações. Não se constatou presença de representantes da OAB, MP e Defensoria Pública durante os trabalhos.

LIVROS

Foram vistoriados livros obrigatórios, dentre os quais livros de registro de sentenças e audiências, realizando-se contagem manual dos atos. Os Livros de Carga ao MP e Advogados contavam com prazos de devolução excedidos, tendo sido recomendado que houvesse emissão de certidão, submetendo-se à autoridade judiciária. Alguns livros estavam sem termo de abertura e rubrica das folhas, ensejando recomendações específicas.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Conforme Ofício n.º 84/2013-AUD-CGJ, de 12 de novembro de 2013, dirigido ao Juiz Corregedor Auxiliar desta Casa Correcional, houve encaminhamento de relatório de inspeção das serventias extrajudiciais, detectando-se situações que reclamam a adoção de providências por parte do Juiz da Comarca de Guaiúba, na qualidade de Corregedor Permanente, a quem deve ser dada ciência das recomendações lançadas, para a tomada das medidas cabíveis.

Indicou a Auditoria, através de anexo ao relatório, as seguintes recomendações relativamente às serventias extrajudiciais, as quais são dirigidas à autoridade judiciária::

Recomendação 01: Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** dirigidas aos titulares das serventias inspecionadas dos Cartórios de Notas e de Registros da sede e dos de Registro Civil dos Distritos de Água Verde e de Itacima, nos termos do Provimento n.º 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento n.º 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

Recomendação 02: Verificar a falta dos Termos de Compromissos da Titular do Ofício de Notas e de Registros da sede, do Titular e do Substituto do Cartório de Registro Civil do Distrito de Água Verde e da Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Itacima, e, caso não existam, determinar a lavratura dos mencionados termos;

Recomendação 03: Verificar a necessidade de alteração da Portaria n.º 04/2009, de designação das Substitutas, com a exclusão da Sra. Kamilly, vez que já não é mais substituta da Titular do Ofício de Notas e de Registros da Sede, seguindo-se com a publicação;

Não se detectou irregularidades graves ou situações que possam comprometer o regular desempenho da atividade jurisdicional.

Por fim, em cumprimento ao Provimento Nº 006/2007, desta Corregedoria, deve ser dada ciência do presente relatório, bem assim das conclusões e recomendações da Auditoria, à Magistrada atualmente à frente da Vara Única da Comarca de Guaiúba, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para corrigir as pendências verificadas, ordenando-se, ainda, que seja extraída cópia do presente documento para fins de encaminhamento à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Ceará, para os fins anteriormente destacados.

Este é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 04 de abril de 2014.

Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Marcelo Roseno de Oliveira
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR